Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Prefeito

LEI N. 1.320, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis. restaurantes. bares. quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Bertioga. Autoria: Vereadores Ney Vaz Pinto Lyra, Matheus Del Corso Rodrigues. Valéria Bento, Arnaldo de Oliveira Junior, Magno Roberto Silva Souza, Luis Henrique Capellini, Eduardo Pereira de Abreu, Sílvio Magalhães e Antonio Carlos Ticianelli.

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de setembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica proibido a utilização de canudos de plástico, exceto os de papel e materiais biodegradáveis, em restaurantes, bares, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Bertioga.
- **Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado do artigo 1º.
- **Art. 3º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:
 - I advertência;
 - II multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - III suspensão temporária da atividade.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso I deste artigo será cobrada em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 04 de outubro de 2018. (PA n. 8049/2018)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município